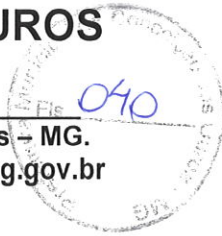




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



TERMO DE COMPROMISSO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2017 Nº 034/2017

Sebastião Cimadon, CPF: 345.697.406-00, Rua Gilmar Pereira de Carvalho, Nº 45, Cachoeirinha, Conceição dos Ouros (MG), ASSINA PERANTE a Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG), inscrita no CGC do MF sob nº 18.677.609/0001-65, na Praça José Maria de Souza, Nº 01, Centro, através de seu Representante Legal, o Senhor Maurício Euclides Viana, assume o compromisso de cumprir as condições gerais constantes do Termo de Outorga nº 004/2017, referente ao Local do Bar/Lanchonete, localizado **Avenida Barão de Rio Branco Com Rua Olavo Bilac Pinto, no Município de Conceição dos Ouros (MG)**, ciente de seu texto e efeitos correlatos, bem como as obrigações a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O valor mensal da Permissão de Uso será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total da quantia anual a ser paga é R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento dos valores mensais, devidos à Permitente, deverá ser efetuado pelo Permissionário à Permitente ou em Banco credenciado, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA - O Permissionário declara estar ciente e concordante com o reajuste do valor, na forma fixada no respectivo Termo de Outorga, bem assim como a revisão de preços também fixadas nesse instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - O não pagamento dos valores mencionados nas Cláusulas Primeira e Segunda, no prazo previsto, acarretará a cobrança de multa de 5% (cinco por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento, calculado *pro rata tempore* para períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Comparece neste ato, o Sr. Sebastião Cimadon, portador do CPF nº 345.697.406-00, residente à Rua Gilmar Pereira de Carvalho, Cachoeirinha nº 45, na cidade de Conceição dos Ouros, Estado do Minas Gerais, como devedor solidário durante a vigência da Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Se ocorrer danos ao imóvel permissionado, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e / ou preposto, a responsabilidade caberá exclusivamente ao Permissionário.

Parágrafo Primeiro - Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da permissão, deverão ser executadas imediatamente pelo Permissionário, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

Parágrafo Segundo - Caso as reparação não sejam executadas de imediato, a Permitente reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pelo Permissionário dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Permissão de Uso.

CLÁUSULA OITAVA - Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao bem, renunciando o Permissionário, ao eventual direito à retenção e / ou indenização.

CLÁUSULA NONA - O Permissionário pagará mensalmente o valor relativo à utilização de água e luz, sendo que o consumo será medido através de equipamento próprio para a determinação do valor a ser pago.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Permissionário consente que a Permitente exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste, no Termo de Outorga de Permissão de Uso e das normas do Edital de Licitação Concorrência nº 004/2017 e Processo Administrativo 074/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG. 043
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São, ainda, obrigações do Permissionário:

- a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo – lhe, também o pagamento dos impostos, taxas e despesas com luz, água, telefone e outros, que recaírem sobre o imóvel;
- b) manter o objeto da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- c) solicitar prévia autorização expressa e escrita da Permitente, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área permissionada;
- d) sujeitar-se às exigências da Saúde Pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais;
- e) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Permitente;
- f) afastar do serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente pela Permitente;
- g) executar as instalações internas e a comunicação visual, de acordo com o projeto aprovado pela Permitente;
- h) cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, e outros, emanadas da Permitente, com os quais o Permissionário declara estar de acordo;
- i) exercer as suas atividades diariamente, cumprindo o horário determinado através de alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
- j) caso haja necessidade de adequação de carga elétrica no Local do Bar/Lanchonete, o Permissionário deverá consultar previamente a licitadora e, após aprovação da Companhia de Eletricidade, serão de sua responsabilidade as despesas referentes às alterações efetuadas, inclusive a troca de fiação elétrica. Na hipótese de não adequação, a potência básica de energia elétrica fixada para o local do Bar/Lanchonete não poderá ser excedida.
- k) não traspassar, ceder ou transferir o objeto da Permissão a terceiros, sem o prévio assentimento expresso e escrito da Permitente;
- l) caso não possua, providenciar no prazo Máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura deste termo, a abertura de empresa no ramo de Bar/Lanchonete com a devida documentação exigida por lei.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Permissionário declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao ente Permitente, por força da discricionariedade e precariedade inerentes ao Instituto da Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas (MG) para a dirimência das dúvidas decorrentes do Termo de Outorga de Permissão de Uso e do Termo de Compromisso, renunciando –se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Conceição dos Ouros (MG), 29 de agosto de 2017.

SEBASTIÃO CIMADON
PERMISSIONÁRIO

MAURÍCIO EUCLIDES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunha: